OFÍCIO SEMAGRI n° 058/2025

Major Vieira/SC, 17 de setembro de 2025

À
VERSA ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA

Assunto: Resposta à impugnação ao Edital de Pregão Eletrônico n° 047/2025 – Processo Licitatório n° 074/2025.

Prezados Senhores,

Em atenção à impugnação apresentada por Vossa Senhoria, nos termos da Lei n° 14.133/2021 e do Decreto n° 10.024/2019, referente ao Pregão Eletrônico n° 047/2025, Processo Licitatório n° 074/2025, cujo critério de julgamento é menor preço por item, manifesto-me nos seguintes termos:

1. **Modelo de pagamento adotado pelo Município**

 É possível apurar a diferença de valores nos casos em que não for utilizado o montante previamente estipulado de R$ 52.535,66. Nessa hipótese, será realizado o ajuste para menor, com base no peso efetivamente apurado por meio dos comprovantes de pesagem, sendo tal verificação atestada pelo Fiscal do Contrato, que indicará o quantitativo efetivamente utilizado pelo Município.

2. **Necessidade de reajuste na data-base do orçamento**

 Após consultas ao Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e análise de contratos de municípios vizinhos, identifiquei o valor de mercado atualmente praticado para os serviços objeto da presente contratação. Para fins de reajuste, será adotado o índice com menor variação percentual registrada durante o período de 12 (doze) meses de vigência contratual, garantindo economicidade, eficiência administrativa e equilíbrio econômico-financeiro.

 Caso a Impugnante pleiteie recomposição do equilíbrio econômico-financeiro antes do prazo de 12 meses, deverá apresentar documentação idônea comprovando o impacto financeiro efetivo decorrente de aumentos imprevisíveis e extraordinários nos custos contratuais. Tal solicitação estará sujeita à análise técnica e documental, mediante apuração do Fiscal do Contrato, emissão de parecer contábil e manifestação da assessoria jurídica do Município.

Para fins de transparência e fundamentação, anexo a este ofício cópias dos processos analisados de municípios vizinhos, que serviram como referência para a definição dos valores praticados.

3. **Conclusão**

Diante do exposto, não há nulidade ou irregularidade nas cláusulas impugnadas, tampouco omissão quanto à data-base do reajuste. Comprometo-me a aperfeiçoar a redação final do contrato para refletir com maior clareza a data-base correta.

Assim, a impugnação apresentada pela VERSA ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA é indeferida, não havendo demonstração de qualquer ilegalidade ou afronta aos dispositivos da Lei nº 14.133/2021, sendo plenamente possível a execução contratual com observância do equilíbrio econômico-financeiro e dos princípios que regem a Administração Pública.

Sem mais para o momento, reitero meus protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

FABIO VERCKA:03794193946

Assinado de forma digital por FABIO VERCKA:03794193946
Dados: 2025.09.17 14:35:20 -03'00'

FÁBIO VERCKA
Secretário Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Pecuária
Prefeitura Municipal de Major Vieira-SC

Anexos: Processos de municípios vizinhos analisados como referência.